

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para contratação de Escritório de Advocacia para prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica no âmbito de administração tributária visando o acompanhamento de processos em trâmite e propositura de ação(ões) judicial(is) visando à correção/reenquadramento e recuperação de créditos do FUNDEF E FUNDEB, ICMS, Royalties de Petróleo, SUS, Imposto de Renda, FPM e créditos Previdenciários, fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A administração tributária envolve questões jurídicas complexas, que demandam conhecimento especializado em direito tributário, processual civil e administrativo. A atuação de um escritório de advocacia especializado é essencial para, o acompanhamento de processos em trâmite, propositura de ações judiciais e consultoria jurídica.

Os serviços jurídicos especializados exigem expertise específica e experiência comprovada em direito tributário e administrativo. A singularidade do objeto inviabiliza a competição entre fornecedores, conforme previsto no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse tipo de contratação, a ausência de cotação justifica-se pela singularidade do objeto, que exige expertise específica e experiência comprovada em direito tributário e administrativo, garantindo a defesa dos interesses públicos e a maximização da arrecadação tributária, diferente de uma contratação tradicional, onde a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa.

Para o caso em específico, não haverá repasse de recursos pela Municipalidade, pois, os valores serão auferidos mediante êxito nas ações propostas, onde para cada R\$ 1,00 recuperado, será pago o valor de R\$ 0,20, correspondente a 20% em conformidade com a tabela da OAB.

Diante dos pontos expostos, conclui-se que a ausência de cotação na inexigibilidade de licitação resta plenamente justificada.

Daniella Monteiro
Gestora da EPC-SAD

